



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Protocolado CGA n.º 467/2015 SPDOC CC 128760/2015
Interessado: [REDACTED]
Unidade: Centro de Reabilitação de Casa Branca
Secretaria: de Estado da Saúde
Assunto: Denúncia *online* – Requerimento de abertura de procedimento de apuração preliminar de natureza investigativa em desfavor de [REDACTED]
[REDACTED], do Centro de Reabilitação de Casa Branca.

Relatório CGA/SS n.º 151/2018.

1. Trata o presente expediente de reclamações funcionais envolvendo servidores do quadro de funcionários do Centro de Reabilitação de Casa Branca. Em resumo, servidores da subfrota de veículos oficiais da unidade atrelada à Secretaria de Estado da Saúde reclamavam da conduta das servidoras [REDACTED] (Diretora Técnica II) e [REDACTED] (Encarregada).

2. Os fatos apresentados foram divididos em três frentes de reclamações, nos seguintes termos: 1) Alegada negativa de fornecimento de cópias por parte da Diretora [REDACTED] ao reclamante [REDACTED] – processo SS n.º 001.0259.000711/2014; 2) Reclamação dos servidores [REDACTED] e [REDACTED] sobre alegado descumprimento de jornada de trabalho por parte de [REDACTED] e [REDACTED]; 3) Alegada “falsificação de documento” e “prevaricação” por parte de [REDACTED] envolvendo supostas montagens de escalas de viagens de trabalho com omissão de determinados nomes de funcionários.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

3. O reclamante inicial [REDACTED] foi ouvido em confirmação, às fls. 33/34, e somente reiterou suas alegações sobre suposta negativa de fornecimento de cópias por parte das servidoras denunciadas. Em seu entendimento a recusa seria passível de responsabilização disciplinar, diante de prejuízo geral que alegava ter sofrido.

4. O teor das reclamações complementares apresentadas pode ser verificado nos autos nos instrumentos formais incorporados às fls. 43/45 ([REDACTED]), 46/98 ([REDACTED]) e 104/111 ([REDACTED]).

5. Encerrada a delimitação das denúncias ofertadas, iniciou-se a fase de levantamento documental das alegações, para que se verificasse se eram confirmadas em sua veracidade. Ressalte-se que a reiteração sequencial de reclamações, por instrumentos confusos, dificultou sobremaneira a intelecção do ocorrido, demandando grande esforço correccional para compreensão da real dinâmica dos fatos.

6. Em primeiro espectro, no que se refere à reclamação por negativa de fornecimento de cópias por parte da Diretoria Técnica da unidade, as provas documentais apresentadas deram a entender que perdeu seu objeto, em virtude da confirmação, inclusive por recibo do próprio interessado, no sentido de que retirou as cópias demandadas em 25/09/2015, mediante pagamento dos emolumentos necessários e comprovação da regularização de procuração nos autos. Nesse sentido, nada mais há a avaliar no presente expediente disciplinar, sendo o caso de arquivamento (fls.37/41).

7. As negativas inicialmente ofertadas foram embasadas em necessidade de regularização de representação do reclamante no processo administrativo (procuração) e também não implicaram prejuízo tal que demandasse atenção correccional ou prática de irregularidade funcional.

8. Em relação ao segundo tópico de reclamação, a saber, irregularidades no controle de frequência das servidoras [REDACTED] e [REDACTED], foram solicitadas informações sobre os registros de pontos biométricos, fls. 61/80. Não foram identificados desvios de registro de maior



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

relevância, tendo sido as folhas de frequência atestadas pelos superiores designados para tanto.

9. Além disso, para os exatos mesmos fatos, tramitou pela própria Secretaria de Estado da Saúde a apuração interna de n.º 001.0100.000462/2015, fls. 261/275, na qual foram ouvidos: [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], tendo a comissão disciplinar designada concluído pela improcedência das alegações e arquivamento definitivo do expediente (em 13/12/2016), consoante se comprova pelo extrato do Sistema de Registro e Acompanhamento de Documentos da Secretaria de Estado da Saúde.

10. A apuração interna, no julgamento correcional desta Setorial Saúde correu normalmente, sem desvios de forma - e nesse sentido nada há a recomendar ou acrescentar por parte desta Corregedoria Geral da Administração, sendo também hipótese de arquivamento para o que se refere aos fatos a ela relacionados atrelados a este protocolado funcional.

11. O terceiro tópico de apreciação, por sua vez, foi tratado na apuração interna n.º 001.0100.000035/2016, fls. 279/287, na qual foram ouvidos [REDACTED] e [REDACTED]. Nos apontamentos da comissão designada, não ocorreu falsificação de documentos na escala, tendo sido o reclamante movido a apresentar reclamação em desfavor de seus superiores apenas pelo fato de que fora excluído da escala de viagens da unidade, com o que não concordava.

12. Os relatos colhidos no curso das apurações foram no sentido de que as reclamações apresentadas em desfavor da Diretoria Técnica da unidade (não somente as dos autos, mas também as demais sequencialmente ofertadas) eram representações de atos de insatisfação pessoal dos servidores e desprovidos de fundamentos reais. Como ressaltou o Diretor Técnico III da unidade, [REDACTED], *“Perguntado se esses servidores têm problemas de relacionamento no trabalho, ele disse que no caso do Senhor [REDACTED] o mesmo já foi advertido com*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

repreensão através de processo de Sindicância por problemas com a chefia anterior. No caso do Senhor Norival, o mesmo tem dificultado o convívio no setor onde constantemente apresenta reivindicações no sentido de conturbar o trabalho e não no sentido de melhorar as relações com suas chefias.” (transcrevemos).

13. Este é o relato do apurado.

14. Afastadas as reclamações apresentadas e não comprovadas ações passíveis de recomendação disciplinar em desfavor das servidoras interessadas, nada mais há a apurar ou instruir.

15. Mesmo diante das reiteradas reclamações com aparente objetivo de causar desequilíbrio no ambiente de trabalho, a Secretaria de Estado da Saúde adotou, por sua Coordenadoria de Serviços de Saúde, as medidas apuratórias pertinentes, oferecendo pronta resposta aos questionamentos ofertados.

16. O expediente comporta, neste momento de apreciação, proposta de arquivamento definitivo.

17. Neste sentido, considerando que o fato ora narrado não confirmou em termos probatórios situação que demandasse possível recomendação por apuração interna decorrente de irregularidade disciplinar, propõe-se o encaminhamento do presente ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, para conhecimento e, se em termos, o arquivamento em definitivo do procedimento, entendendo-se que não restam outras medidas que justifiquem a continuidade dos trabalhos correcionais.

CGA/Setorial Saúde, 10 de agosto de 2018.

Maria Angelina de Almeida Cabral
Corregedor

Lawrence K. de Almeida Tanikawa
Corregedor Coordenador



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA 467/2015 SPDOC CC 128760/2015
Interessado: [REDACTED]
Unidade: Departamento Regional de Saúde de Bauru
Secretaria: de Estado da Saúde
Assunto: Denúncia *online* – Requerimento de abertura de procedimento de apuração preliminar de natureza investigativa em desfavor de [REDACTED], do Centro de Reabilitação de Casa Branca.

1. Ciente do Relatório CGA/SS n.º 151/2018, às fls.289/292.
2. Considerando esgotadas as providências no âmbito desta Corregedoria Geral da Administração, proceder ao arquivamento definitivo dos autos.
3. Ao final, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016, encaminhem-se os autos ao Departamento de Instrução Processual para anotações pertinentes frente à deliberação da Presidência, com posterior remessa dos autos ao Centro Administrativo.

CGA, 21 de agosto de 2018.

[REDACTED]
Ivan Francisco Pereira Agostinho
[REDACTED] Presidente